



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 8.2024.7228/000173-0

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025-DEC

MAIOR LANCE

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 11.389/1999, no Decreto Estadual nº 57.916/2024 e no Ato nº 52/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h59min do dia 27 de novembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 27 de novembro de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: pregaoonlinebanrisul.com.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **alienação de papel proveniente de elevado volume de processos judiciais e de documentos com prazos de guarda expirados e por expirar, contendo informações sensíveis, nas regiões de Pelotas, Santo Ângelo e Passo Fundo.**

1.2. Os materiais, relacionados no Anexo I deste Edital, serão alienados no estado de conservação e nas condições em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo interessado, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2. VALORES DE LANCE MÍNIMO

2.1. O lance mínimo aceito para cada item do objeto será de **R\$ 0,01/Kg (um centavo de real por quilograma) de papel.**

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS – portaldofornecedor.rs.gov.br e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital.

3.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal do Fornecedor RS, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no *site*

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Para participação no Leilão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

3.5.1. A declaração falsa quanto à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Justiça, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que resultantes de atos de terceiros.

3.7. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor RS, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do presente Leilão Eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que:

4.1.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.1.2. Estejam em débito com o sistema de seguridade social, se pessoa jurídica;

4.1.3. Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvadas as sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5.1. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às

licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

4.1.6. Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

4.1.7. Não estejam credenciadas no Portal do Fornecedor RS.

4.2. Não poderão participar do presente Leilão Eletrônico os servidores e os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. A vedação se estende àqueles em regime celetista, aos estagiários e aos detentores de cargo em comissão.

5. VISITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS

5.1. A licitante poderá vistoriar o(s) local(is) indicado(s) para a retirada do material até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública desta licitação, mediante prévio agendamento com a direção de cada foro ou com a zeladoria de cada prédio, conforme o caso. A relação de endereços e telefones dos locais de prestação dos serviços encontra-se disponível em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/1o-grau/comarcas-e-municipios-jurisdicionados/>.

5.1.1. Será permitida exclusivamente a avaliação visual dos itens, sendo vedados quaisquer outros procedimentos. A avaliação visual será apenas em seus locais de exposição e somente nas datas e horários estabelecidos.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição e valor do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

6.2. É facultado às licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão do Leilão Eletrônico.

6.3. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto.

6.4. Dos preços propostos e daqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar deduzidos todos os custos necessários à retirada e transporte do objeto alienado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

6.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

6.7. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outras condições não previstas neste Edital.

6.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela licitante.

7. SESSÃO DO LEILÃO

7.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, no *site* pregaoonlinebanrisul.com.br, o Leiloeiro abrirá a sessão pública do Leilão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

7.2. Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Leiloeiro ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

7.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros as propostas e os lances.

7.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e que tenha manifestado que ela está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

7.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública do Leilão até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificados da disputa.

7.6. No início da sessão, o Leiloeiro abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as licitantes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema Pregão Online Banrisul.

7.9. Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.

7.10. Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.

7.11. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.

7.11.1. O intervalo mínimo entre lances, aplicável também aos lances intermediários, será de R\$ 0,01 (um centavo de real).

7.12. Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

7.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a disputa encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Leiloeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.1. Havendo o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance superior ao lance vencedor.

7.15. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.16. Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 76 do Ato nº 52/2023-P. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as licitantes.

7.16.1. Para fins do inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, respeitada a seguinte ordem:

- (a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- (b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- (c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- (d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- (e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- (f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

7.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. No caso de desconexão do Leiloeiro, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o Leiloeiro, quando possível, à sua atuação no Leilão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.19. Quando a desconexão do Leiloeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Leilão será suspensa e terá reinício somente após o transcurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do fato pelo Leiloeiro aos participantes.

7.20. Concluída a etapa de lances, o Leiloeiro convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a licitante que tenha apresentado melhor lance, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste Instrumento Convocatório.

7.20.1. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, uma vez encerrada, o Leiloeiro efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

7.21. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, conforme o Anexo II deste Edital, com os valores adequados ao seu último lance.

7.21.1. A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento

de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Leiloeiro.

7.21.2. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Leiloeiro, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação do licitante.

7.22. Se a proposta final não for aceitável, o Leiloeiro convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem 7.20.

7.23. A critério do Leiloeiro, será desclassificado a licitante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta.

7.24. Declarada a licitante vencedora, ou esgotados os participantes sem que algum tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão do Leilão.

7.25. Após o término da fase de julgamento de propostas, qualquer participante poderá manifestar sua intenção de recorrer de decisão do Leiloeiro, no campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, observado o disposto no item 8 deste Edital.

7.25.1. Caso nenhuma licitante manifeste intenção de recurso dentro do prazo estabelecido acima, a sessão pública do Leilão será automaticamente encerrada.

7.26. O Leiloeiro poderá suspender e reabrir a sessão pública do Leilão a qualquer momento, devendo ser observado pelos licitantes o disposto no subitem 7.2.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **MAIOR LANCE POR ITEM**.

8.2. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que contiver vício insanável ou que apresentar desconformidade insanável com as exigências deste Edital.

8.3. No julgamento das propostas, o Leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.4. O objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora pela Direção-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Dos atos do Leilão caberá recurso, com efeito suspensivo, que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas, em campo específico do sistema eletrônico, sob pena de prescrição do direito.

9.1.1. Caso alguma licitante manifeste intenção de recurso no prazo referido acima, o Leiloeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

9.1.2. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido ao recorrente.

9.2. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no *site* pregaoonlinebanrisul.com.br.

9.3. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

9.4. Será assegurada aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede do Departamento de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por *e-mail*, através do endereço compras@tjrs.jus.br, informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

9.5. O recurso será dirigido ao Leiloeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Direção-Geral do Tribunal de Justiça, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Direção-Geral do Tribunal de Justiça adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. A minuta de contrato que integra o presente Edital, em seu Anexo IV, será encaminhada à licitante vencedora por *e-mail*, para assinatura eletrônica pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora do certame, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por *e-mail*.

10.2. Quando da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência do contrato.

10.3. Antes de formalizar o contrato ou prorrogar seu prazo de vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, consultará o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CFIL/RS) e o Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual (CADIN/RS), respectivamente nos termos das Leis Estaduais nº 11.389/1999, art. 12 e parágrafo único, e nº 10.697/1996, art. 3º, inc. III.

10.4. Se a licitante vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura do contrato, ou, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o Leiloeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda integralmente as exigências do presente Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas:

(a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Leiloeiro durante o certame;
(b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- III. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

(c) recusar-se, sem justificativa, a efetuar o pagamento devido pelo arremate do bem no prazo estabelecido pela Administração;
(d) ensejar o retardamento do certame ou causar prejuízos à Administração;
(e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
(f) fraudar a licitação;
(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

(h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
(i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

11.1.1. A abertura de processo de apuração de irregularidade estará sujeita à análise do Leiloeiro e da Administração, considerando as justificativas apresentadas pelos licitantes.

11.2. Garantida prévia defesa, as sanções aplicadas serão:

(a) advertência;
(b) multa não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser pago pela licitante, considerado o volume total estimado a ser recolhido para cada item do objeto;
(c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “a”, “b”, “c”, e “d” do subitem 12.1, quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

11.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

11.2.2. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

11.2.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem e a implantação ou o

aperfeiçoamento, no caso de pessoa jurídica, de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, além do conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.5. A aplicação de sanções não exime a licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.6. Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

11.7. A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. Da decisão que aplicar ao licitante as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, dirigido à Direção-Geral que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

11.9. Da decisão que aplicar à licitante a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

11.10. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da licitante e de seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual, conforme o caso.

11.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da licitante e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo *site*: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/consultas/licitacoes/>.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Considerar-se-á como data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no *site* <https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/diario-da-justica-eletronico>.

13.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

13.3. As normas que disciplinam este Leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público.

13.5. O Leiloeiro, no interesse público, poderá sanar e relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6. É facultado, ainda, ao Leiloeiro, convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Leiloeiro, sob pena de desclassificação.

13.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

13.8. Eventuais modificações neste Edital, decorrentes de impugnação ou pedido de

esclarecimento, ou, ainda, de ofício, implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

13.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa à presente licitação.

13.10. Em todas as fases do procedimento licitatório, a Administração verificará a regularidade da licitante perante o sistema de seguridade social, se pessoa jurídica, mediante emissão da certidão negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, bem como realizará consulta relativa à situação da licitante no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

13.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

13.12. Havendo divergências entre:

(a) a descrição do objeto licitado prevista neste Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Edital;

(b) valores expressos entre numerais e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso;

(c) preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

13.13. A critério da Administração, o presente Leilão poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse da Administração.

13.14. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Alienação de papel proveniente de elevado volume de processos judiciais e de documentos com prazos de guarda expirados e por expirar, contendo informações sensíveis, nas regiões de Pelotas, Santo Ângelo e Passo Fundo, conforme a seguinte relação de itens:

Item	Região	Comarca	Processos pendentes de coleta (em quilogramas)
1	Pelotas	Alegrete	6.459,32
		Arroio Grande	936,2
		Bagé	8.236,74
		Cacequi	638,78
		Camaquã	3.701,72
		Canguçu	4.790,24
		Dom Pedrito	1.892,00
		Encruzilhada do Sul	2.025,00
		Herval	400
		Jaguarão	935
		Lavras do Sul	582,31
		Mostardas	669
		Pedro Osório	261
		Pelotas	3.433,00
		Pinheiro Machado	545
		Piratini	986
		Quaraí	878
		Rio Grande	6.929,00
		Rosário do Sul	2.218,00
		Santana do Livramento	6.151,00
		Santa Vitória do Palmar	2.821,00
		São Francisco de Assis	7.229,00
		São José do Norte	30
		São Lourenço do Sul	1.550,00
		Uruguaiana	9.121,00
		Total	73.418,31
		Augusto Pestana	733,2
		Campina das Missões	682,81
		Campo Novo	1.228,77
		Catuípe	805,42
		Cerro Largo	1.527,00
		Coronel Bicaco	822
		Crissiumal	926
		Cruz Alta	4.623,00
		Frederico Westphalen	2.964,00
		Giruá	1.823,00
		Guarani das Missões	579

2	Santo Ângelo	Horizontalina	1.808,00
		Ijuí	8.116,00
		Itaqui	5.264,00
		Panambi	2.284,44
		Porto Xavier	810
		Santa Rosa	5.488,00
		Santo Ângelo	7.790,00
		Santo Antônio das Missões	4.587,00
		Santo Augusto	2.225,00
		Santo Cristo	1.125,00
		Santiago	3.485,00
		São Borja	3.499,00
		São Luiz Gonzaga	11.594,00
		Seberi	1.097,00
		Tenente Portela	1.860,00
		Três de Maio	3.283,00
		Três Passos	2.795,00
		Tucunduva	189
		Tupanciretã	1.223,00
		Total	85.236,64
3	Passo Fundo	Arvorezinha	1.246,90
		Carazinho	4.961,82
		Constantina	595
		Erechim	9.037,00
		Espumoso	1.337,00
		Gaurama	-
		Getúlio Vargas	2.012,00
		Ibirubá	1.390,00
		Iraí	533
		Lagoa Vermelha	2.819,00
		Marau	2.675,00
		Marcelino Ramos	557
		Não-Me-Toque	896
		Nonoai	1.489,00
		Palmeira das Missões	2.021,71
		Passo Fundo	13.789,31
		Planalto	5.413,00
		Rodeio Bonito	1.314,00
		Ronda Alta	862
		Sananduva	2.082,00
		Santa Bárbara do Sul	2.870,00
		São Valentim	480
		Sarandi	1.003,00
		Soledade	3.614,00
		Tapejara	1.491,00
		Tapera	474
		Total	64.962,74
	Total		223.617,69

1.2. O volume estimado indicado acima, para cada um dos itens do objeto, baseia-se no número

de processos com prazos de guarda vencidos até o mês de março de 2025.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A solicitação de recolhimento dos materiais será efetuada por meio de Ordem de Serviço e deverá ser executada em horário agendado com o gestor do contrato, nos endereços dos foros das comarcas, na presença deste ou do seu substituto, mediante conferência e pesagem do material colocado à disposição para descarte, devendo a contratada deslocar veículo apropriado, provido de balança para pesagem.

2.1.1. Os endereços e telefones atualizados dos locais de prestação dos serviços encontram-se disponíveis para consulta na página do Tribunal de Justiça na Internet, em <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/1o-grau/comarcas-e-municipios-jurisdicionados/>.

2.2. Ao efetuar o recolhimento, a contratada deverá elaborar e emitir Recibo de Recolhimento de Material e entregar uma via ao gestor/gestor substituto, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Número do recibo;
- b) Número do contrato;
- c) Descrição do material;
- d) Peso do material em Kg;
- e) Valor unitário e total do material retirado;
- f) Data da retirada;
- g) Local da retirada;
- h) Assinatura do gestor/gestor substituto e da contratada.

2.3. Os processos destinados à eliminação serão retirados de local previamente determinado, nos prédios dos fóruns, devendo ser transportados em veículos fechados até o local da realização da fragmentação.

2.4. A carga só poderá ser transportada em veículos adequados, ou seja, em perfeitas condições de conservação e limpeza e que preservem a inviolabilidade das informações contidas nos documentos.

2.5. A contratada deverá seguir o determinado pela legislação ambiental, em especial pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos, bem como os vetores do Plano de Logística Sustentável do TJRS, quanto aos critérios de responsabilidade social e preservação ambiental.

2.6. O material deve ser submetido à fragmentação mecânica de forma que as informações dos processos se tornem ilegíveis e o papel inutilizável para qualquer outro destino que não seja a reciclagem.

2.6.1. Além dos processos propriamente ditos, poderão ser encaminhados para fragmentação outros materiais, como cópias de documentos e rascunhos.

2.7. As Ordens de Serviço emitidas pelo contratante poderão compreender diversas comarcas dentro da região para a qual a empresa foi contratada e contemplarão sempre o quantitativo mínimo estimado de 5.000 Kg (cinco mil quilogramas) de material a ser coletado.

2.8. A contratada, após receber a Ordem de Serviço, deverá definir a rota de coleta e repassá-la ao contratante em documento formalizado, em até **02 (dois) dias úteis**. Tal roteiro deverá conter a data das coletas em cada comarca, bem como a data, horário e local em que ocorrerá a transformação do papel em aparas.

2.9. A contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar os serviços e o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para finalizar a sua execução, após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo em casos excepcionais ou de indisponibilidade expressamente manifestada pela comarca ou pelo contratante.

2.10. Todas as movimentações e etapas da fragmentação do papel deverão obedecer rigorosamente às orientações definidas pelo Poder Judiciário em relação à retirada, transporte e fragmentação no local de destino.

2.11. Todo o trabalho será fiscalizado por servidor designado pelo Poder Judiciário, desde a retirada do material até a sua completa inutilização por trituração, objetivando evitar que processos e documentos sigilosos sejam extraviados ou utilizados para qualquer outra finalidade antes de sua eliminação.

2.11.1. Realizados os serviços, o servidor responsável preencherá Termo de Eliminação, no qual atestará que o material recolhido foi completamente inutilizado.

2.12. O dano, extravio, perda ou a destruição indevida de qualquer documento e/ou processo confiado ao transporte da empresa contratada implicará a responsabilização desta, nos termos da legislação pertinente e vigente.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação surge da necessidade de solução destinada à eliminação, nas comarcas do interior do Estado, do elevado volume de processos judiciais e de documentos com prazos de guarda expirados e por expirar, com informações sensíveis e que necessitam de cuidados especiais quanto ao seu descarte sustentável.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Un.	Valor Unit.
01	Conforme Termo de Referência	Kg	R\$ xx,xx

1. DADOS DA EMPRESA

- a) Razão social da empresa, endereço, telefone e *e-mail*;
- b) Número de inscrição no CNPJ (o mesmo constante dos documentos de habilitação e das notas fiscais a serem emitidas);
- c) Nome e telefone da pessoa indicada para contatos;
- d) Nome e CPF do representante legal

2. DECLARAÇÕES SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proponente, acima qualificada, declara:

- a) que dos preços aqui propostos estão deduzidas quaisquer despesas necessárias à retirada e transporte do objeto, bem como vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além de despesas com terceiros, que, em qualquer caso, correrão por conta da arrematante;
- b) que a presente proposta de preços permanecerá válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar desta data;
- c) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório e que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d) se pessoa jurídica, que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e que atende, em caso de enquadramento, ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, preenchendo o percentual exigido dos seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas;
- e) que está ciente e cumprirá todas as obrigações previstas no edital;
- f) que detém infraestrutura para a execução completa do serviço objeto da licitação.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Documentação técnica:

3.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviço similar e compatível com o objeto desta licitação.

a.1) Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

a.2) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por

outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

3.2. Documentação ambiental:

3.2.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos, dentro dos prazos de validade, conforme determinam a Resolução nº 237/1997 do CONAMA, art. 2º, § 1º, a Lei 6.938/81, art. 17, II, a Instrução Normativa nº 06/2022-IBAMA e a Instrução Normativa nº 13/2021-IBAMA, artigos 12, 45, 46 e 47, conforme a Ficha Técnica de Enquadramento – FTE da Categoria 17 (Serviços de Utilidade):

a) **Licença Ambiental** válida e compatível com o ramo de atividade da empresa, ou documento que comprove a sua isenção, ambos emitidos pelo órgão ambiental competente, em seu nome ou em nome do terceiro que receptorá o papel para processamento;

b) **Certificado de Regularidade – CR no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP – IBAMA)**, válido e compatível com o objeto da licitação, em seu nome ou em nome do terceiro que receptorá o papel para processamento, obtido no link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php;

c) **Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR**, em seu nome ou em nome do terceiro que receptorá o papel para processamento.

Local e data,/...../.....

Nome, assinatura, telefone e e-mail.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

....., CNPJ Nº, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL,, CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO EDITAL, QUE: **(I) NÃO INCIDE** NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021, **NÃO POSSUINDO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, BEM COMO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **(II) NÃO TEM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO** CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DOS MAGISTRADOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO OU NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ASSIM COMO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO VINCULADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE ÀS UNIDADES SITUADAS NA LINHA HIERÁRQUICA DA ÁREA ENCARREGADA DA LICITAÇÃO. **A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "II" SE ESTENDE ÀS CONTRATAÇÕES CUJO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TENHA SIDO DEFLAGRADO QUANDO OS MAGISTRADOS E SERVIDORES GERADORES DE INCOMPATIBILIDADE ESTAVAM NO EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES, ASSIM COMO ÀS LICITAÇÕES INICIADAS ATÉ 6 (SEIS) MESES APÓS A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.**

Local e data

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Obs.: Dependendo da natureza jurídica da licitante vencedora, as cláusulas da presente minuta de contrato poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões

CONTRATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/20xx-DEC
PROCESSO Nº

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da autoridade competente para o ato.

CONTRATADA:, com sede em, na, nº, inscrita no CNPJ sob número, telefone, e-mail, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por, inscrito(a) no CPF sob nº

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 11.389/1999, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Alienação de papel proveniente de elevado volume de processos judiciais e de documentos com prazos de guarda expirados e por expirar, contendo informações sensíveis, nas regiões de Pelotas, Santo Ângelo e Passo Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Referência, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, por quilograma de papel, os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Un.	Preço (R\$)
1	Região de Pelotas	kg	
2	Região de Santo Ângelo	kg	
3	Região de Passo Fundo	kg	

3.1.1. Do valor contratado estão deduzidas todas as despesas necessárias à execução do objeto, como aquelas relativas a retirada, pesagem e transporte dos materiais, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATADA no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da data registrada no Recibo de Recolhimento de Material, por meio de depósito em conta corrente, na rede bancária do Barrisul: agência 1099, conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas.

3.2.1. Em até **24 (vinte e quatro) horas** após o pagamento, deverão ser protocolados, por meio de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo a ser informado pelo CONTRATANTE, o comprovante de depósito e a Nota Fiscal correspondente aos materiais coletados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital e na sua proposta .

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.3. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto lícito.

4.6. Responsabilizar-se pelas despesas para retirada, pesagem, transporte e trituração dos materiais, bem como quaisquer outras despesas pertinentes ao objeto contratado.

4.7. Fornecer, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário e devidamente habilitado para a execução dos serviços.

4.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATANTE, pelo material disponibilizado, no prazo e forma definidos neste ajuste.

4.9. Ressarcir o CONTRATANTE dos prejuízos decorrentes da não retirada do material no prazo previsto, devidamente comprovados por sua Fiscalização.

4.10. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

4.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.12. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.13. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.14. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

4.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em

trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

4.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

4.17. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

4.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.19. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

4.19.1. Apresentar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, firmado pelo representante legal da empresa e por todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

4.20. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

4.21. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.22. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.23. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

5.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

5.3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a execução dos serviços.

5.4. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

5.5. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

5.6. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução deste contrato será acompanhada por gestor e fiscais, designados pelo CONTRATANTE, que deverão atestar em relatório específico, a correta execução dos serviços objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2. O CONTRATANTE verificará o cumprimento dos termos contidos neste contrato, solicitando correção, quando não atendido o que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA

7.1. Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de garantia adicional para a prestação dos serviços para além daquela prevista no subitem 4.2 deste ajuste, ficando ainda a CONTRATADA obrigada a observar o subitem 4.4 que trata da necessidade de corrigir os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor total

a ser pago pela CONTRATADA, considerado o volume total estimado a ser recolhido, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 8.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 8.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser pago pela CONTRATADA, considerado o volume total estimado a ser recolhido.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

8.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

8.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de

Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.13. Além das sanções previstas no subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

8.14. Aplicada penalidade de multa, caso não seja efetuado o respectivo pagamento, será providenciada a inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

8.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.17. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.19. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

11.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderá haver subcontratação parcial dos serviços caso a CONTRATADA não possua condições de proceder ao processamento da reciclagem das aparas de papel.

13.3. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, *e-mail*, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

13.3.1. Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

13.4. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, e a proposta da CONTRATADA, constantes do Processo nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 20.....

.....
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:
.....
.....

ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por manusear processos e documentos sigilosos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas contidos nos documentos e processos a serem manuseados pela CONTRATADA desde o recolhimento até a trituração destes.

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, manter consigo original ou cópia de documento e/ou dar conhecimento a terceiros das informações contidas nos documentos e processos manuseados.

A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TJRS qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TJRS, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TJRS e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TJRS. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pelo TJRS, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso aos processos e aos documentos sigilosos do TJRS.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações, a CONTRATADA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Porto Alegre, ____ de _____ 20____.

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

Nome:

RG: